



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Ajuste Directo n.º \_\_/DMAEVCE/DGC/2022**

**Aquisição de gás industrial para as oficinas da DGC**



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

## ÍNDICE

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                              | <b>3</b>  |
| Cláusula 1.ª Objeto.....                                                | 3         |
| Cláusula 2.ª Contrato.....                                              | 3         |
| Cláusula 3.ª Prazo.....                                                 | 4         |
| Cláusula 4.ª Preço base.....                                            | 4         |
| <b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>                         | <b>4</b>  |
| SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....                                  | 4         |
| <i>Subsecção I Disposições gerais .....</i>                             | <i>4</i>  |
| Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor .....                  | 4         |
| Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens .....             | 5         |
| Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato .....                  | 6         |
| Cláusula 8.ª Garantia técnica.....                                      | 6         |
| Cláusula 9.ª Garantia da continuidade de fabrico .....                  | 7         |
| <i>Subsecção II Dever de sigilo .....</i>                               | <i>7</i>  |
| Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo.....                            | 7         |
| Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo.....                             | 8         |
| SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE.....               | 8         |
| Cláusula 12.ª Preço contratual .....                                    | 8         |
| Cláusula 13.ª Faturas e condições de pagamento .....                    | 8         |
| <b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>           | <b>9</b>  |
| Cláusula 14.ª Penalidades contratuais.....                              | 9         |
| Cláusula 15.ª Força maior.....                                          | 10        |
| Cláusula 16.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante ..... | 11        |
| Cláusula 17.ª Resolução por parte do fornecedor .....                   | 12        |
| <b>CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS.....</b>                                | <b>12</b> |
| Cláusula 18.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações .....    | 12        |
| Cláusula 19.ª Seguros.....                                              | 12        |
| <b>CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>                           | <b>13</b> |
| Cláusula 20.ª Foro competente.....                                      | 13        |
| <b>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                             | <b>13</b> |
| Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual .....       | 13        |
| Cláusula 22.ª Comunicações e notificações.....                          | 13        |
| Cláusula 23.ª Gestor do contrato .....                                  | 14        |
| Cláusula 24.ª Contagem dos prazos.....                                  | 14        |
| Cláusula 25.ª Legislação aplicável .....                                | 14        |



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de gás industrial para as oficinas da DGC.
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

**Cláusula 2.ª**  
**Contrato**

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4.ª**

**Preço base**

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 18.000,00 EUR (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Secção I**  
**Obrigações do fornecedor**

**Subsecção I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 5.ª**  
**Obrigações principais do fornecedor**

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
    - i) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
    - ii) Obrigação de garantia dos bens;
    - iii) Obrigação de continuidade de fabrico;
  - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
  - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**

referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;

- d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
  - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O fornecedor deve assegurar que todos os bens e trabalhos a realizar serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos e normas em vigor e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª**

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1.- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 7.ª**

**Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Cemitério de Carnide, no prazo de máximo de 48 horas.
- 2.- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3.- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

**Cláusula 8.ª**

**Garantia técnica**

- 1.- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2.- A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
- 3.- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 4.- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**Cláusula 9.ª**

**Garantia da continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 anos, a contar da respetiva entrega.

**Subsecção II**

**Dever de sigilo**

**Cláusula 10.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

- 1.- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

**Cláusula 11.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos (três anos) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção II**

**Obrigações da entidade pública adjudicante**

**Cláusula 12.ª**

**Preço contratual**

- 1.- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

|        |       |        |
|--------|-------|--------|
| Fase 1 | Ano 1 | 33,33% |
| Fase 2 | Ano 2 | 33,33% |
| Fase 3 | Ano 3 | 33,34% |

**Cláusula 13.ª**

**Faturas e condições de pagamento**

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
- 3.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:
- 3.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica  
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
- 3.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores  
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- 3.3.- Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS)
- 4.- **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução da mesma.
- 5.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 6.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 8.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

**CAPÍTULO III**  
**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**Cláusula 14.ª**  
**Penalidades contratuais**

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**

contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a entrega dos bens objeto do contrato pelo fornecedor e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade pública adjudicante pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens e serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Força maior**

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 16.ª**

**Resolução por parte da entidade pública adjudicante**

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**

- b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

**Cláusula 17.ª**

**Resolução por parte do fornecedor**

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, ou
  - b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**CAPÍTULO IV**  
**CAUÇÃO E SEGUROS**

**Cláusula 18.ª**

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

**Cláusula 19.ª**

**Seguros**

- 1.- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia**

- a) Recursos humanos;
  - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.

**CAPÍTULO V**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Cláusula 20.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 21.ª**  
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

**Cláusula 22.ª**  
**Comunicações e notificações**

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**Câmara Municipal de Lisboa**  
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Gestor do contrato**

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**  
**Características técnicas dos bens a fornecer**

O gás industrial deve apresentar características técnicas de acordo com a descrição indicada no quadro.

| Item | Descrição                                                         | Quantidades estimada anual |
|------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 1    | Gás Oxigénio, garrafa grande para uso e conservação de vasilhame  | 3                          |
| 2    | Gás Acetileno, garrafa grande para uso e conservação de vasilhame | 3                          |
| 3    | Gás Árgon, garrafa grande para uso e conservação de vasilhame     | 1                          |